



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, **HR TRANSPORTES VERTICAIS E TELECOMUNICAÇÕES**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº **02.282.568/0001-78**, com sede na **Rua Dionísio Mendes 125, - Engenhoca - Niterói - RJ**, neste ato representado por seu procurador, **WELINGTON DA SILVA COSTA**, conforme qualificação completa constante do instrumento público de mandato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

e, de outro lado, **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.201.768/0001-51** com sede na **Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Andar Sétimo - Centro - NITERÓI - RJ**, representada neste ato por - , nos termos de seu contrato social, denominada **CONTRATANTE**, celebram entre si e de comum acordo, o presente Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATANTE**: Pessoa jurídica que, por seus representantes legais, tenha contratado o **SERVIÇO** prestado pela **CONTRATADA**, tornando-se, assim, titular de direitos e sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- b) **PROPOSTA COMERCIAL**: É o documento proposto pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, indicando preços, prazos, serviço e outros detalhes pertinentes. Salvo se disposto contrário na **PROPOSTA COMERCIAL**, esta terá prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua emissão.
- c) **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE**: Serviço disponibilizado pela **CONTRATADA** para atendimento da **CONTRATANTE**, por meio de atendimento telefônico através do número **3073-5539**
- d) **SERVIÇO**: É o conjunto de atividades que, de forma direta ou indireta, possibilita a oferta de telecomunicação.
- e) **SOLUÇÃO**: É o conjunto de **SERVIÇOS** descritos nos Anexos a este Contrato.
- f) **CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO**: É o documento vinculado a este Contrato que descreve detalhadamente o **SERVIÇO** contratado pela **CONTRATANTE**.
- g) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a usuários dentro de uma área de prestação de serviço.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato e seus Anexos têm por objeto estabelecer os termos e as condições que regerão a prestação, por parte da **CONTRATADA**, do(s) serviço(s) contemplados no Anexo II.

2.2. Constituem Anexos deste Contrato os seguintes instrumentos, devidamente assinados pelas Partes:

- I) Anexo I: **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - Service Level Agreement (SLA)**
- II) Anexo II: **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

2.3. Os Anexos listados na

Cláusula 2.2., assim como outros documentos que vierem a ser anexados a este Contrato ou aos seus Anexos, devidamente rubricados pelas Partes, serão considerados parte integrante do presente Contrato para todos os fins de direito.

2.4. O presente Contrato e seus respectivos Anexos constituem partes integrantes e únicas do documento que respaldará a relação entre as Partes e, deverão ser interpretados de forma harmônica e complementar. Ocorrendo discrepância ou conflito entre o presente Contrato e qualquer um de seus Anexos, ou entre um ou mais Anexos, as Partes acordam que prevalecerá a redação estabelecida no Contrato ou prevalecerá o texto estabelecido no Anexo com data de assinatura mais recente ou o Anexo mais específico ao tema em conflito, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Como condição para a prestação do SERVIÇO, a CONTRATANTE deverá atender aos requisitos técnicos eventualmente explicitados neste Contrato e Anexos.

3.1.1. Salvo disposição em contrário, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o provimento dos requisitos técnicos, arcando com os riscos e custos a ele inerentes.

3.1.2. Quando a CONTRATANTE utilizar equipamento próprio ou contratado de terceiros que não diretamente da CONTRATADA, será ela a única responsável pelos custos e necessárias manutenções preventivas/corretivas, bem como as consequências que estes equipamentos causarem direta ou indiretamente aos SERVIÇOS.

3.1.3. Além do disposto no item 3.1, considera-se como condição para a prestação do SERVIÇO a realização de testes da conexão da rede de telecomunicações.

3.2. O SERVIÇO será prestado pela CONTRATADA ou por terceiros, conforme contratado pela CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que a prestação do SERVIÇO terá início após assinatura deste Contrato, quando ocorrerá a instalação no local de prestação indicado no Formulário de Solicitação de Serviços.

3.2.1. O prazo de instalação será aquele indicado no Formulário de Solicitação de Serviços.

3.3. Para os SERVIÇOS que se utilizarem, direta ou indiretamente, dos benefícios da Internet, fica desde já registrado que independentemente da ação ou vontade da CONTRATADA, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade dos SERVIÇOS.

3.3.1. Por características intrínsecas à Internet, não há garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros.

3.4. A CONTRATANTE tem ciência que o SERVIÇO poderá ficar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial) ou por outros fatores fora do controle da CONTRATADA. Interrupções do SERVIÇO, causadas, comprovadamente, pela CONTRATANTE ou por eventos de força maior ou caso fortuito, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato.

3.5. Caso a CONTRATANTE se recuse a receber o SERVIÇO e/ou SOLUÇÃO, após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE deverá reembolsar todos os custos e/ou investimentos que eventualmente a CONTRATADA tenha realizado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS SANÇÕES E CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

4.1 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE acerca da ativação do(s) Serviço(s) por meio eletrônico (e-mail) ou presencial com a assinatura da CONTRATANTE na ordem de serviço. A notificação realizada por e-mail será encaminhada para a pessoa indicada no Formulário de Solicitação de Serviços. Transcorridos 5 (cinco) dias do recebimento da referida notificação, sem manifestação da CONTRATANTE, a instalação do(s) serviço(s) será considerada aceita pela CONTRATANTE e ensejará, a partir da data do envio da notificação, o início da prestação do serviço e cobrança do(s) serviço(s) prestado.

4.1.1 Caso a CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a CONTRATADA deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail à CONTRATANTE, na forma do item 4.1.

4.1.2 Caso a CONTRATADA constate que o serviço não apresente qualquer defeito, ou, ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa da CONTRATANTE, seus prepostos e/ou seus contratantes finais ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura da CONTRATANTE ou de seu prestador de serviço, a data de entrega e ativação mencionada no item 4.1. será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos serviços.

4.2 Após a aceitação do SERVIÇO ou notificação nos termos do item 4.1., a CONTRATADA emitirá a fatura para cobrança dos encargos de instalação que deverá ser paga juntamente com a fatura de cobrança correspondente ao primeiro mês de prestação do(s) Serviço(s), que será calculada pro rata die, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

4.3. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores descritos no ANEXO II, os quais estarão contemplados na Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, incluindo todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na ocasião, perfazendo o valor total bruto comercializado.

4.3.1 Na hipótese de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive com a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

4.4. O não pagamento injustificado da NFPS na data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, 1% (um por cento) de juros de mora, calculado pra rata die e, ainda: (i) possibilidade de suspensão da prestação do serviço, transcorridos 10 (dez) dias de vencimento da nota fiscal de prestação de serviço; e (ii) possibilidade de rescisão contratual, após 30 (trinta) dias de vencimento da nota fiscal de prestação de serviço.

4.4.1. No caso inadimplência injustificada total ou parcial da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá retirar todos os equipamentos e/ou materiais eventualmente cedidos à CONTRATANTE, mediante prévia notificação.

4.5. As tarifas do SERVIÇO poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses, conforme apuração do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

4.6. Em caso de utilização dos serviços ora contratados antes da data de ativação total, a CONTRATADA estará autorizada a faturar os SERVIÇOS eventualmente utilizados pela CONTRATANTE, na forma da regulamentação.

4.7. O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até 10 dias antes da data de seu vencimento implicará na prorrogação da fatura por tantos dias quantos forem os dias de atraso no recebimento do documento de cobrança, sem que incida qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade da CONTRATANTE:

5.1.1. Mediante prévio aviso, permitir e facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA e prepostos, devidamente credenciados, para eventuais intervenções nos equipamentos instalados em seu ambiente, e que façam parte do objeto deste Contrato, inclusive para manutenção dos equipamentos, devendo ser assegurado o livre desempenho de tais atividades.

5.1.2. Submeter à prévia aprovação da CONTRATADA, quaisquer materiais publicitários que envolvam ou mencionem o SERVIÇO.

5.1.3. Providenciar equipamento de interconexão de rede dentro dos padrões específicos para o funcionamento do SERVIÇO e que obedeça aos requisitos mínimos homologados pela CONTRATADA e ANATEL.

5.1.4. Permitir que a CONTRATADA remova todos os equipamentos, objetos deste e instalados no ambiente da CONTRATANTE, qualquer que seja a forma de cessação ou suspensão do SERVIÇO contratado.

5.1.5. Providenciar em suas dependências, local adequado e infraestrutura necessária (salas de equipamento, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, sistema ininterrupto de energia, sistema de climatização, sistema de proteção contra descargas atmosféricas) à correta instalação e funcionamento dos equipamentos terminais, quando aplicáveis.

5.1.5.1. Além disso, assumir os riscos e responsabilidades inerentes como usuário do SERVIÇO, providenciando, se assim entender necessário, sistemas de redundância de telecomunicações, crash recovery, back-up de dados permanentes, nobreaks, entre outros.

5.1.6. Utilizar os equipamentos colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não sendo permitido alterá-los ou ceder a terceiros os equipamentos ou os SERVIÇOS obtidos por seu intermédio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento é responsabilidade da CONTRATADA:

6.1.1. Observar todos os critérios técnicos e operacionais previstos nos documentos que integram este Contrato, conforme aplicável.

6.1.2. Prover a infraestrutura técnica necessária para gerenciar local ou remotamente os SERVIÇOS adquiridos pela CONTRATANTE.

6.1.3. Garantir o suporte técnico ao SERVIÇO por meio do SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente, mantendo infraestrutura de técnicos especializados para prestação dos SERVIÇOS, conforme especificado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

6.1.4. Realizar seus melhores esforços para garantir, individualmente, os SLA's eventualmente aplicáveis (Garantia de Desempenho dos Serviços Contratados).

6.1.4.1. Na eventualidade de descumprimento do SLA, serão apurados os eventos de não cumprimento e, constatada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá realizar os créditos pertinentes à CONTRATANTE nos futuros Documentos de Cobrança frente aos SERVIÇOS contratados. A CONTRATADA não realiza depósitos de numerários ou ressarcimento em espécie.

6.1.4.2. Ademais, a CONTRATADA utilizará todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade CONTRATADA pela CONTRATANTE, nos padrões de mercado, quando se tratar de serviços de Internet. Todavia, a CONTRATANTE tem ciência e concordância que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na INTERNET (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.1. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não exerce nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CONTRATANTE. Além disso, é responsabilidade da CONTRATANTE assegurar-se de que a informação/dados que ele e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

7.2. Nenhuma das Partes deverá, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte, divulgar, realizar publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao SERVIÇO, a qualquer outra pessoa que não seja alguém por ela contratado para a execução do Contrato. A divulgação a tal pessoa CONTRATADA deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

7.2.1 As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da rescisão ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO /EQUIPAMENTOS EM COMODATO OU LOCACÃO

8.1. A instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA a título de comodato ou locação, os quais serão especificados na Nota Fiscal entregue à CONTRATANTE, ainda que localizados nas dependências do CONTRATANTE, são de competência exclusiva da CONTRATADA, ou seus prepostos, sendo vedada a intervenção de terceiros.

8.2. A CONTRATANTE utilizará os referidos equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA exclusivamente para a configuração autorizada, não sendo permitido alterar ou ceder a terceiros os equipamentos ou os SERVIÇOS obtidos por seu intermédio.

8.3. A CONTRATANTE deverá utilizar os equipamentos concedidos em comodato ou locação como se fossem de sua propriedade, não podendo usá-los senão de acordo com a sua própria destinação convencionada pelo contrato, procurando não os desgastar ou desvalorizar, evitando procedimento que possa inferir negligência ou desídia quanto ao seu uso e gozo.

8.4. O comodato ou locação dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste, sendo que a CONTRATANTE obriga-se a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

8.5. Caberá indenização à CONTRATADA no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, danificados por culpa ou dolo da CONTRATANTE, ou mesmo caso haja recusa na devolução dos bens.

8.6. A CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para a manutenção dos equipamentos, devendo ser assegurado o livre desempenho de tais atividades em horário previamente acordado.

8.7. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes nos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, as despesas referentes ao fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida pela CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação deverão ser integralmente resarcidas à CONTRATADA.

8.8. Na ocorrência de uma interrupção do SERVIÇO, a CONTRATANTE deverá abrir um chamado de defeito junto ao SAC.

8.9. As alterações na prestação do SERVIÇO, por solicitação da CONTRATANTE, que envolva mudanças na configuração do referido SERVIÇO, incluindo mudança no local de instalação, serão analisadas pela CONTRATADA quanto à viabilidade técnica e poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

8.10. Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica de instalação dos equipamentos necessários no imóvel da CONTRATANTE para prestação do SERVIÇO ou eventual ausência de autorização do síndico, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE tal impossibilidade. Tal impossibilidade, contudo, não caracteriza hipótese de cancelamento do pedido, vez que cabe à CONTRATANTE, com assessoria da CONTRATADA avaliar as condições técnicas antes da contratação e corrigir os erros encontrados com vistas a garantir a efetividade dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O prazo de vigência do SERVIÇO será aquele indicado no Formulário de Solicitação de Serviços, contudo, após o prazo estabelecido prorroga-se automaticamente este instrumento, passando a vigorar por prazo indeterminado.

9.2. Durante a vigência contratual do item 9.1, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, através da manifestação de vontade por escrito das partes, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência, sendo que haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre as mensalidades vincendas.

9.3. O contrato vigorando por prazo indeterminado poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos itens abaixo indicados, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência, exclusivamente nos casos em que a parte faltosa for notificada e não sanar o descumprimento ou não providenciar alternativas de continuidade da prestação com serviços equivalentes ao contratado:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato, incluindo aquelas referentes a pagamentos;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

b) Cancelamento e/ou rescisão, pela CONTRATADA, de serviço considerado

imprescindível à prestação do SERVIÇO contratado;

c) Impossibilidade técnica de prestação do SERVIÇO, ainda que superveniente;

d) Transferência de titularidade dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE;

e) Retirada do SERVIÇO do rol de produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA;

f) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO;

g) Se quaisquer das Partes ajuizar pedido de recuperação judicial ou ter homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;

h) mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias nas seguintes hipóteses:

h1) de ocorrência de fatos ou situações comprovadamente causadas pela outra Parte e que importem em descrédito comercial da outra Parte;

h2) de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que as Partes ficarão dispensadas de pagar quaisquer indenizações;

h3) em razão da mudança de controle societário de qualquer das Partes ou de sua reorganização societária, através de fusão, incorporação e cisão, salvo se a sociedade sucessora possuir, a critério da outra Parte, capacidade econômica, técnica e financeira para assumir os direitos e obrigações constantes do presente Contrato.

9.5. A exclusivo critério das Partes, esta poderá suspender os SERVIÇOS ou rescindi-los caso a outra Parte, seus prepostos ou terceiros a ele vinculados exerçam uma ou mais atividades descritas abaixo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas vincendas, sem prejuízos de perdas e danos:

a) Remeter publicidade de qualquer classe e comunicações com fins de venda ou outras de natureza comercial a uma série

de pessoas sem que ter sua solicitação prévia ou consentimento (conhecido como spam);

b) Remeter quaisquer outras mensagens não solicitadas nem previamente consentidas a uma série de pessoas;

c) Enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas nem previamente consentidas;

d) Qualquer atividade que infrinja ou faça uso não apropriado dos direitos de propriedade intelectual de um terceiro, como copyright, marcas registradas, segredos comerciais, pirataria de software, patentes, etc.;

e) Promover quaisquer atividades ou ações que violem os direitos de intimidade pessoais de outros, incluindo à coleta e distribuição de informação de usuários da Internet sem sua autorização, exceto quando isto seja permitido pela lei aplicável;

f) Enviar, armazenar, compartilhar, mostrar ou tornar disponível pornografia infantil ou material obsceno;

g) Acessar ilegalmente, sem autorização ou tentar superar medidas de segurança de computadores ou redes que pertençam a um terceiro (conhecido como hacking), assim como qualquer atividade prévia ao ataque de um sistema para recolher informações sobre ele;

h) Distribuir informação relativa à criação ou transmissão de vírus por Internet, cavalos de Tróia, pinging, flooding, mailbombing, phishing ou ataques de denegação de SERVIÇOS.

i) Também atividades que interrompam ou interfiram no uso efetivo dos recursos da rede de outras pessoas;

j) Usar os SERVIÇOS com propósitos ilegais ou na violação de qualquer lei, regulamento aplicável ou no não cumprimento da política de outros provedores de Internet, sítios web, chats, etc.;

k) Quando do uso dos SERVIÇOS, haja indícios de desvio nos padrões técnicos ou fraude;

l) Ajudar ou permitir a qualquer pessoa realizar as atividades descritas anteriormente.

9.6. A exclusivo critério da CONTRATANTE, esta poderá suspender o pagamento dos SERVIÇOS à CONTRATADA ou rescindi-los, caso seus prepostos ou terceiros a ela vinculados exerçam uma ou mais atividades descritas abaixo:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

a) Utilizar as informações transmitidas pela CONTRATANTE e seus prepostos por intermédio dos SERVIÇOS prestados, com fim específico de denegrir ou macular a imagem empresarial da CONTRATANTE e pessoal de seus representantes legais e prepostos na rede mundial de computadores, utilizando-se de meios fraudulentos e de criação e transmissão de vírus pela Internet.

9.7. Durante a vigência contratual do item 9.1, o CONTRATANTE poderá solicitar o downgrade do serviço contratado a qualquer tempo, através da manifestação de vontade por escrito da parte, com no mínimo 30 dias de antecedência, sendo que haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre os valores dos planos nas mensalidades vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

10.1. A responsabilidade relativa a este Contrato será sempre subjetiva e limitar-se-á aos danos diretos/emergentes, desde que devidamente comprovados pela PARTE prejudicada e limitados à média das transações realizadas pelas PARTES no âmbito deste contrato, nos últimos doze meses, imediatamente anteriores ao fato.

10.2. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma as PARTES serão responsáveis por danos indiretos ora exemplificados, mas não se limitando a: danos punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou por perda de receita e/ou negócios, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar ou prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência, limitações ou falhas técnicas impostas às PARTES ou por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações.

10.3. Não se responsabiliza a CONTRATADA em todas as hipóteses do item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada, sem prévia autorização expressa da CONTRATADA, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações tratadas neste Contrato.

11.2. Este documento bem como seus anexos e as modificações previamente e expressamente aceitas pela CONTRATADA, constituem as únicas estipulações reguladoras dos SERVIÇOS.

11.3. A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscrevem este Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.4. A CONTRATANTE se obriga a devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, todos os contratos, aditivos ou distratos encaminhados para sua assinatura, devidamente assinados, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS e aplicação das penalidades descritas no item 8.2., até que o respectivo documento seja devolvido.

11.5. Em qualquer situação regida por este Contrato em que o consentimento, aprovação ou acordo mútuo de qualquer das Partes for necessário, a Parte envolvida concorda em não reter ou retardar, sem justo motivo, tal consentimento ou aprovação.

11.6. O presente Instrumento, juntamente com seus Anexos, constitui títulos executivos extrajudiciais, cobráveis por meio de processo de execução nos termos do Código de Processo Civil.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE LINK DEDICADO (ELD) DAS PARTES

11.7. Nenhuma tolerância

de qualquer uma das Partes no cumprimento pela outra Parte de qualquer dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das Partes à outra Parte irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva Parte previstos neste Contrato.

11.8. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

11.9. Na ocorrência de nulidade de cláusula contratual que prejudique a eficácia de outras cláusulas ou do Contrato em si, as Partes comprometem-se a proceder às alterações necessárias para que o mesmo volte a produzir os efeitos originalmente desejados, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação específica de uma das Partes à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3339040000000

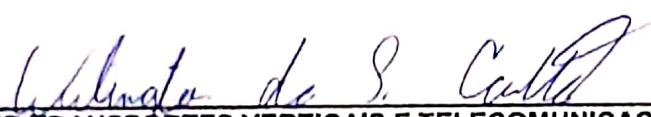
Fonte de Recurso: 203

Programa de Trabalho: 12.10.04.122.0145.6282

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato e seus Anexos, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Niterói, 13 de dezembro de 2022.



HR TRANSPORTES VERTICais E TELECOMUNICAÇõES LTDA

WELINGTON DA SILVA COSTA - CPF: 051.859.487-44

FRANCISCO
MIGUEL SOARES

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MIGUEL SOARES
Dados: 2022.12.16 11:14:56
-03'00'

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITEROI - FEPGM/NIT

FRANCISCO MIGUEL SOARES - CPF: 085.609.857-43

070/3481 122

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO



Pedido nº -

Contratada

H.R. TRANSPORTE VERTICAIS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Prazo de Instalação

16/12/2022 A
07/01/2023

Nº do Contrato

23/2022

EMPRESA CONTRATANTE

Razão social **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT**
Endereço **Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Andar Setimo - CENTRO**
Cidade **NITERÓI**
CNPJ **19.201.768/0001-51**
Telefone **(21) 2719-3740**
CEP **24020-206**
UF **RJ**
Fax
Insc. Municipal
Insc. Estadual

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Cliente **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT**
Tipo de Serviço **1 - TRANSIT IP**
DE:
Tempo de contrato **12 meses**
Data Solicitada
Motivo- Solicitação **2 - Abertura**
 PARA :
Estudo de Viabilidade
Se temporário: **De 13/12/2022 Até 13/12/2023**

DADOS DA PONTA A

Usuário **H.R. TRANSPORTE VERTICAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
CNPJ **02.282.568/0001-78**
Endereço Completo **RUA DIONÍSIO MENDES N° 125 CASA 1 ENGENHOCA - NITERÓI**
Ponto de referência
Nome de contato **Wellington da Silva Costa**
Interface Elétrica **Óptico**
Latitude
Longitude
Range IP
IP's

DADOS DA PONTA B

Usuário **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT**
CNPJ **19.201.768/0001-51**
Endereço Completo **Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Andar Terreo - centro - Niterói - RJ / Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Andar Setimo - centro - Niterói - RJ**
Ponto de referência
Nome de contato **Abdullah Kamel**
Interface Elétrica **Óptico**
Latitude
Longitude
Range IP
IP's

DADOS TÉCNICOS

Velocidade **100 mega**
Aplicação **Dados**
Meio **Fibra óptica**
Tecnologia **Outros**

DADOS COMERCIAIS

Quantidade de linhas
Valor Mensal Unitário **R\$ 700,00**
Valor Mensal Total **R\$ 700,00**
Grupo de clientes
Valor de Instalação Unitário **R\$ 500,00**
Valor de Instalação Total **R\$ 500,00**

DADOS PARA FATURAMENTO / COBRANÇA

Razão social **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT**
Endereço **Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Andar Setimo - CENTRO**
Cidade **NITERÓI**
Nome de contato
CEP **24020-206**
UF **RJ**
Telefone **(21) 2719-3740**

DADOS COMPLEMENTARES

Representante Legal da Contratante **Francisco Miguel Soares**
E-mail **francisco.soares@com.niteroi.rj.gov.br**
Telefone **2620-0403 ramal 356**
Fax
Endereço **Rua visconde de Sepetiba**
Cidade **Niterói**
UF **RJ**
CEP **24020-206**

OBSERVAÇÕES OU COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES

Linha de ramificação do link a ser instalado: - Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Sala de atendimento da PPF - andar térreo;
- Rua Visconde de Sepetiba, 519 - 7º andar

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Wellington da S Costa
H.R. TRANSPORTE VERTICAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nome: Wellington da Silva Costa
Data de Emissão: 13/12/2022

Francisco Miguel Soares
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT
Nome: Francisco Miguel Soares
Data de Recebimento: 13/12/2022

Francisco Miguel Soares
Matrícula: 1239.9615